

# V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS  
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



**Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:**

**Resumo**

**Relato de Caso**

**A APLICAÇÃO DA GUARDA COMPARTILHADA NO CASO DE FAMÍLIAS COM HISTÓRICO  
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

**AUTOR PRINCIPAL:** Victória dos Santos Gonçalves

**CO-AUTORES:**

**ORIENTADOR:** Viviane Candeia Paz

**UNIVERSIDADE:** Universidade de Passo Fundo

## **INTRODUÇÃO**

As questões relacionadas à família necessitam de uma atenção especial e a aplicação flexiva da lei, tendo em vista as inúmeras realidades que elas contemplam. Desse modo, quando envolve violência doméstica sua análise deve observar não somente o princípio do melhor interesse da criança como também o direito fundamental da mulher a uma vida sem violência.

A presente discussão acerca da aplicação da guarda compartilhada em caso de deferimento das medidas protetivas de urgência é uma exteriorização dos problemas enfrentados por mulheres em situação de violência, atendidas no Programa de Extensão Projur Mulher e Diversidade e objetiva apresentar elementos que corroborem a necessidade de relativização da aplicação da guarda compartilhada.

## **DESENVOLVIMENTO:**

É possível identificar a incompatibilidade da aplicação da guarda compartilhada em casos onde existe violência doméstica já em uma primeira análise, considerando que essa modalidade de guarda necessita que os pais tomem decisões em conjunto e as medidas protetivas, garantidas a mulher em caso de violência doméstica, proíbem a aproximação do agressor a vítima, bem como qualquer tipo de contato. Diante dessa breve análise, verifica-se ser, em um primeiro momento, imprópria a aplicação do instituto da guarda compartilhada para as famílias com histórico de violência doméstica.

Em famílias onde a relação entre os genitores é saudável, o exercício da guarda



# V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS  
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



compartilhada é extremamente benéfico para os filhos, uma vez que proporciona a convivência continuada com ambos os pais, permitindo a participação efetiva deles na vida dos filhos, visto que decidirão em conjunto sobre assuntos de interesse dos menores.

Ocorre que, em situações de violência doméstica, sendo ela física ou psicológica, onde existe dominação do agressor sobre a vítima, não há como garantir que ele irá limitar a comunicação a assuntos relacionados aos filhos. A necessidade de contato permanente abre espaço para o ex-companheiro continuar intervindo em assuntos particulares da vida da mulher, bem como insistindo em uma reconciliação.

Em razão dos episódios de violência verbal e psicologia, fica extremamente abalada a conversação entre os genitores. No entanto, para o exercício regular da guarda compartilhada, é necessário o contato frequente entre os pais, que devem decidir de forma conjunta os assuntos que envolvem os filhos. Não sendo possível estabelecer esse contato, devido às imposições das medidas protetivas, na prática, de acordo com os relatos das mulheres atendidas pelo Programa de Extensão Projur Mulher e Diversidade, é exercida a guarda unilateral pela genitora.

Esse exercício fático da guarda unilateral, porquanto não é possível estabelecer uma conversa entre os genitores, resulta somente na divisão de direitos. Essa questão evidencia-se posto que o pai somente desfruta da convivência continuada com os filhos, tal que, com guarda compartilhada, amplia-se para durante a semana também. Assim, não há de fato uma divisão de deveres para com os filhos, nem a tomada de decisão em conjunto, tendo em conta não poder existir uma comunicação direta entre os pais, em razão as medidas protetivas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Levando em consideração o princípio do melhor interesse da criança e o direito fundamental da mulher a uma vida sem violência, é necessário seja repensada a aplicação generalizada da guarda compartilhada em caso de conflito, embora prevista no Código Civil, devido a sua incompatibilidade com os limites impostos pelas medidas protetivas estabelecidas em defesa da mulher vítima de violência doméstica.

## **REFERÊNCIAS**

VIANA, Natasha Maria Soares. Aplicabilidade da lei de guarda compartilhada em casos de violência doméstica, segundo a lei Maria da Penha. Brasília, 2016. Disponível em: <[http://bdm.unb.br/bitstream/10483/14781/1/2016\\_NatashaMariaSoaresViana\\_tcc.pdf](http://bdm.unb.br/bitstream/10483/14781/1/2016_NatashaMariaSoaresViana_tcc.pdf)>. Acesso em: 03 jul. 2018.

**NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA ( para trabalhos de pesquisa):**



# V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS  
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



**ANEXOS**